



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ERIMAR PEREIRA POLA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzone, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Erimar Pereira Pola Me, inscrita no CNPJ nº 32.215.027/0001-98, com sede à Rua Caetano Pola, nº 96, Santo Antônio, Rio Bananal - ES, CEP 29920-000, Tel.(27)99789-0097, E-mail: padariapola@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Erimar Pereira Pola, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 076.451.527-61, RG 1.650.617 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Caetano Pola, nº 96, Apt. 101 Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 023/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de Pães e Lanches destinados a atender a necessidade das secretarias deste Município, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 023/2019, especificações abaixo:

Item	Unid	Especificação completa do item	Marca	SEMEC 07561/2018	SEMTEL 07662/2018	GABINETE PREFEITO 07281/2018	SEMAMA 07318/2018	SEMSU 07367/2018	SEMAS 07359/2018 CREAS	SEMAS 07359/2018 CRAS	SEMAS 07359/2018 SEMAS	SEMAS 07359/2018 BOLSA FAMILIA	SEMAS 07359/2018 CASA ACOLHIDA	SEMAS 06937/2018 CON-SELHO TUTELAR	SEMAP 07453/2018	Quantidade total	Valor Unitário	Valor Total
1	Kg	Apresentado fatiado em laminas aproximadamente 25g em pedaços de aproximadamente 5 x 5 x 5 cm, sendo nos sabores: bolo sabor lúbia com cobertura de coco ou bolo sabor chocolate (mesciado) com cobertura de chocolate ou bolo de cenoura com cobertura de chocolate. O bolo deverá ser entregue já com os pedaços cortados dispostos em bandejas de papelão e embalados em filme de PVC transparente e com informação de peso.	Pif-Paf	50	20	-	10	-	-	-	20	20	-	-	20	140	R\$ 25,60	R\$ 3.584,00
2	Kg	Bolo tipo tabuleiro, cortados em pedaços de aproximadamente 5 x 5 x 5 cm, sendo nos sabores: bolo sabor lúbia com cobertura de chocolate. O bolo deverá ser entregue já com os pedaços cortados dispostos em bandejas de papelão e embalados em filme de PVC transparente e com informação de peso.	Pola	145	10	12	10	-	-	-	10	10	-	-	-	197	R\$ 28,15	R\$ 5.545,55
3	Kg	Lanche frio - 40 g (pão de forma, presunto, mussarela, alface, tomate, maionese e azeitona)	Pola	-	-	24	2	-	-	-	15	10	-	-	-	51	R\$ 29,50	R\$ 1.504,50
4	kg	Mini pão com recheio de patê de frango com 30 g cada unidade	Pola	35	-	-	-	-	-	-	10	10	-	-	-	55	R\$ 29,15	R\$ 1.603,25
5	Kg	Pão com saíscha com 50 gramas cada unidade.	Pola	50	-	-	-	-	-	-	10	15	-	-	-	75	R\$ 29,30	R\$ 2.197,50
6	Kg	Pão de batata com recheio de frango ou presunto com aproximadamente 50 gramas cada unidade.	Pola	-	5	30	5	-	-	-	20	15	-	-	-	75	R\$ 29,30	R\$ 2.197,50
7	Kg	Pão francês, unidade de 50 gramas. Fresco, macio, isento de mofo, bolores e sujidades. Produção diária.	Pola	450	20	-	550	1.800	60	150	110	50	100	150	800	4.240	R\$ 14,35	R\$ 60.844,00
8	Kg	Pão Knorr com recheio presunto ou frango (unidade com no mínimo 20 gramas)	Pola	20	20	12	20	-	-	-	10	10	-	-	32	124	R\$ 29,15	R\$ 3.614,60
9	Kg	Pastelzinho assado com recheio de Frango com 30g cada unidade	Pola	-	-	18	10	-	-	-	20	25	-	-	40	113	R\$ 29,30	R\$ 3.310,90
10	Kg	Queijo mussarela fatiado em laminas	Damare	50	20	-	10	-	-	-	20	20	-	-	20	140	R\$ 32,60	R\$ 4.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

11	Unid	Refrigerante GELADO, sabor cola ou guaraná, contendo 02 litros cada unidade, refrigerante de 1ª (primeira) qualidade.	200	100	55	-	30	30	-	-	425	R\$ 7,00	R\$ 2.975,00
12	Unid	Suco pronto em caixa GELADO, contendo 01 litro, de 1ª qualidade, sabor manga	-	-	4	-	20	20	-	-	56	R\$ 6,95	R\$ 389,20
13	Unid	Suco pronto em caixa GELADO, contendo 01 litro, de 1ª qualidade, sabor pêssego.	30	-	2	-	20	20	-	-	84	R\$ 6,95	R\$ 583,80
14	Kg	Torta de pão com recheio de frango e cobertura de queijo e batata.	50	-	-	-	50	40	-	-	140	R\$ 31,50	R\$ 4.410,00
15	Kg	Torta salgada (tipo empadão/torta de legumes) cortada em pedaços medindo aproximadamente 5 x 5 x 5 cm. A torta deverá ser entregue já com os pedaços contados dispostos em bandejas de papelão e embalados em filme de PVC transparente e com informação de peso.	145	-	-	-	50	40	-	-	235	R\$ 33,20	R\$ 7.802,00
Valor Total													R\$ 105.125,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 023/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.125,80 (Cento e cinco mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**;
§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA para com o FGTS, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30 h

Home Page - <http://www.rinhbananal.es.rn.v.br/> - E-mail: contratos@rinhananal.es.rn.v.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª. Dorvalina da Penha Vaneli Bragato, fiscal do contrato designado pela Secretária, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos alimentos nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 7453/2018

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0043

Gabinete do Prefeito - Processo 7352/2018

0200010412200032003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0002

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 7367/2018

0600011545200052216 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0149

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 6937/2018

0770010824300242183 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0214

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7359/2018

0770010824400372245 - Manutenção das Atividades do Bloco IGDPBF "Bloco de Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único"
33903000000 - Material De Consumo Ficha 0259

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7359/2018

0770010824400372246 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0265
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7359/2018

0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco Proteção Social Especial de Média Complexidade"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0230
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 7561/2018

08000212200052219 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0279

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 7318/2018

0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0498

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - Processo 7662/2018

0880012712200312220 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo, Esporte e Lazer e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0436

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- A inexecução total ou parcial do Contrato;
 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
 - Por conveniência da Administração Municipal.
- A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horário indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 023/2019.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

onde:

- M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 6937, 7318, 7352, 7359, 7367, 7453, 7561,7662/2018;
- Pregão 023/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO


A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 25 de Abril de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Erimar Pereira Pola Me
Erimar Pereira Pola
CPF nº 076.451.527-61
Representante Legal da Empresa